



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.101/2003.

**Dispõe sobre as normas dos Serviços Funerários
no Município de Chapada dos Guimarães.**

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas prestarem serviços funerários, sem serem devidamente autorizadas.

Art. 2º As funerárias ficam obrigadas a manter, no mínimo, um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º- Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários, além dos agentes da Administração Pública, um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon e/ou o equivalente, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Paço Municipal, 07 de Maio de 2003.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal